



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-4131
E-mail: ppgas@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2022/PPGAS, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os critérios de distribuição de bolsas de estudo para discentes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.

A COORDENADORA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista as decisões da 5ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGAS, em 18 de maio de 2022,

RESOLVE

Estabelecer os seguintes critérios para distribuição de bolsas de estudo para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado:

Art. 1º As bolsas referidas na presente resolução são as bolsas ditas do programa, oriundas de cotas anuais ou alocações ao programa por agências de fomento ou outras organizações de apoio à formação discente.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão de Gestão do PPGAS/UFSC exercer o papel de Comissão de Bolsas, sendo de sua competência o levantamento, avaliação e proposição da alocação de bolsas segundo os critérios desta Normativa.

Art. 2º Os alunos beneficiados com essas bolsas serão considerados Alunos Bolsistas do Programa para fins desta resolução.

Art. 3º A distribuição de bolsas pelo PPGAS/UFSC se dará anualmente, a partir de dois tipos de avaliação conjunta, a saber: 1) situação de vulnerabilidade social e 2) desempenho acadêmico no PPGAS/UFSC.

§1º Para discentes no primeiro semestre do curso, o desempenho acadêmico será baseado no ranking do processo seletivo de ingresso, de acordo com o disposto do art. 4 desta resolução;

§2º Para discentes nos semestres subsequentes, o desempenho será baseado no desempenho acadêmico anual, de acordo com o disposto do art. 4 desta resolução desde que preenchidos os seguintes critérios:

a - Aprovação do relatório anual;

b - Cumprimento de prazos de qualificação de projeto;

c - Cumprimento de prazos de proficiência;

d - Ter integralizado no mínimo 30 créditos em disciplinas a partir do quinto semestre do curso.

§3º Esse desempenho será calculado a partir do IA.

§4º Em caso de empate no cálculo do desempenho será utilizado a média ponderada nas disciplinas obrigatórias do PPGAS. Permanecendo o empate, a comissão levará a questão para o plenário do colegiado avaliar a melhor forma de desempate.

Art. 4º O programa reservará anualmente cotas de bolsas específicas para Editais de Seleção de Ações Afirmativas.

§1º Em conformidade com a resolução 145/2020/CUn de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre Ações Afirmativas na pós-graduação da UFSC, art. 14, o PPGAS reservará, no mínimo, 28% de suas bolsas para alunos ingressantes por processo seletivo de Ações Afirmativas.

§2º Essa porcentagem será calculada sobre as bolsas a serem liberadas durante o ano, conforme as indicações das agências de fomento. Não excluindo recálculo no caso de surgimento de novas bolsas no decorrer do ano.

Art. 5º Entende-se por prioridade de situação de vulnerabilidade social demandas de alunos cuja permanência no curso depende estritamente dos recursos providos pela bolsa.

Art. 6º As solicitações de bolsa com base em critério de situação de vulnerabilidade social deverão apresentar, obrigatoriamente, justificativa circunstanciada contendo informações detalhadas e documentadas sobre: 1) renda familiar, 2) situação residencial, 3) situação financeira nos últimos três meses e atual, e 4) trajetória escolar. As solicitações que não fizerem acompanhar desta justificativa, conforme documentação do Anexo A, não serão apreciadas;

Art. 7º Os alunos que solicitarem a bolsa com base no critério de situação de vulnerabilidade social poderão ser entrevistados pela Comissão de Gestão. A entrevista tratará das informações apresentadas na justificativa circunstanciada. A Comissão poderá também solicitar documentação suplementar;

Art. 8º Atendidos os critérios de situação de vulnerabilidade social e o Art 4º desta Normativa para definição dos grupos de prioridade, os alunos já cursantes no mestrado e doutorado, ranqueados anualmente, terão prioridade na alocação de bolsas em função do ano de matrícula.

Art. 9º Atendidas todas as demandas prioritárias (ações afirmativas e situação de vulnerabilidade social), as demais solicitações serão avaliadas apenas com base no desempenho acadêmico no PPGAS/UFSC e no processo seletivo. Os alunos já cursantes no mestrado e doutorado, ranqueados anualmente, terão prioridade na alocação de bolsas em função do ano de matrícula.

Art.10º Não existe limite de número ou de percentual máximo de bolsas concedidas através de cada uma das modalidades referidas no Artigo 1º desta Resolução;

Art.11º Alunos que já tiveram uma matrícula no programa em um mesmo nível poderão concorrer a bolsas.

§1º Se já foram beneficiados de uma bolsa no mesmo nível somente poderão concorrer para uma bolsa até completar a duração legal máxima definida pelas agências de fomento.

§2º Todos os alunos de primeira matrícula no programa (Mestrado ou Doutorado) serão prioritários em relação aos alunos que tiveram matrículas anteriores em mesmo nível. Serão beneficiados por bolsas os alunos que já tiveram matrículas anteriores em mesmo nível no programa somente quando todos os alunos de primeira matrícula aptos tenham sido beneficiados.

§3º Alunos com matrículas anteriores em mesmo nível serão classificados entre eles conforme os artigos 3º e 4º da presente resolução.

Art.12º A Concessão de bolsas é anual, sendo garantida à(ao) aluna(o) bolsista a prioridade de retenção da bolsa, desde que preencha os seguintes critérios:

- a) Não ter sido reprovada(o) em disciplina no ano letivo;
- b) Ter dedicação exclusiva ao curso, com frequência integral em disciplinas (100% das aulas);
- c) Apresentação anual mínima de um trabalho em evento de natureza acadêmica (seminários de núcleo de pesquisa, jornadas de alunos, congressos, encontros acadêmicos) com certificado;
- d) Aprovação do relatório discente anual;
- e) Não ter conceito I.

Parágrafo único: Para manutenção da bolsa, o bolsista deverá informar à Comissão de Gestão quaisquer circunstâncias de ausência em disciplina e/ou solicitação de conceito I, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, com anuência da/o docente, nas seguintes situações excepcionais:

- a) problemas de saúde;
- b) realização de atividade de campo relativas à sua pesquisa

Art. 13º É de responsabilidade do bolsista observar as regras próprias das agências de fomento para a manutenção da bolsa e eventual acúmulo com outras atividades remuneradas.

Parágrafo único: Em caso de acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas, o bolsista deverá apresentar anuência do orientador à Comissão de Gestão, informando ao Programa e de acordo com as regras da agência de fomento.

Art.14º Compete à Coordenação do PPGAS definir as datas para apresentação de todas as solicitações de bolsa. Solicitações extemporâneas não serão consideradas pela Comissão de Gestão.

Art.15º Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.



Profa. Viviane Vedana